

LEI MUNICIPAL Nº. 911, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 244026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI Nº 911/2019****DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**SEÇÃO I**
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débito Municipal Ambiental, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do *caput* deste artigo deverão ser revestidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, no limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES CEP: 29665-000
Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SMMA.

Art. 7º. O procedimento para geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM das Taxas, obedecerá a ordem indicada pela SMMA.

Art. 8º. O cálculo que embasa as taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

**BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS
AMBIENTAIS**

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Valor = {K + [(A x B x C) + (D x A x E)]}
--

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2
Classe III = classe II x 2
Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado as taxas de Licenciamento Ambiental.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES CEP: 29665-000
Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1 - ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	115	230	460
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	222	443	887	1773
Licença Municipal de Regularização	222	443	887	1773
2 - ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADPRA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	161	321	643
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	581	1162	2323
Licença Municipal de Regularização	290	581	1162	2323
3 - LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
Vistoria, avaliação				16
Idas ao IEMA para solicitar documentação ou processos				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

Art. 10. Ficam isentos do pagamento de taxas correspondentes a qualquer autorização ambiental expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Roque do Canaã:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES CEP: 29665-000
Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. As obras ou atividades executadas diretamente por órgãos e entidades Públicas da esfera Municipal;

II. Microempreendedores individuais – MEI's,

§1º. Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão obrigatoriamente apresentar no ato do licenciamento ambiental, Certidão de Enquadramento na Condição de MEI do ano vigente, no ato de abertura do protocolo do licenciamento ambiental para usufruir da isenção das taxas de autorização ambiental.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 826, de 29 de dezembro de 2017.

São Roque do Canaã – ES, 18 de dezembro de 2019.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES CEP: 29665-000
Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71